



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2011

que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, do Estado do Ceará, com a seguinte composição:

1. O Governador do Estado do Ceará;

2. O Vice Governador do Estado do Ceará;

3. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura;

4. O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

5. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário;

6. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Natural;

7. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Imaterial;

8. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Urbano;

9. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Rural;

10. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais;

11. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural;

12. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Urbano;

13. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

14. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

15. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

16. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

17. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

18. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

19. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

20. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

21. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

22. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

23. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

24. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

25. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

26. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

27. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

28. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

29. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

30. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

31. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

32. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;

33. O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural das Comunidades Tradicionais do Meio Rural e Urbano;